



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241

E-mail: guidoivalmg@yahoo.com.br

Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI Nº 008, DE 26 DE ABRIL DE 2021

APROVADO POR:

Unanimidade

EM 20 / 05 / 2021

José Decio Medeiros

Presidente da Câmara

DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADES NAS AÇÕES E MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O Povo do Município de Guidoival, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde a gratificação denominada "Ação Emergencial de Combate a COVID-19", a ser concedida em decorrência do desempenho de atividades nas ações e medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único: São consideradas ações e medidas de enfrentamento a COVID-19, aquelas que estão relacionadas diretamente ao atendimento direto ou indireto de pacientes suspeitos ou confirmados para a COVID-19.

Art. 2º. Farão jus à gratificação criada por esta Lei, todos servidores, efetivos, contratados e comissionados, em atividade em todas as unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Guidoival e que estejam desempenhando suas atividades nas ações e medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

§ 1º. A gratificação "Ação Emergencial de Combate ao COVID-19" será paga durante a vigência do decreto municipal que "*Estabelece medidas extraordinárias para o enfrentamento da pandemia do Coronavirus Covid- 19* ", condicionada à disponibilidade de recursos para esta finalidade.

§ 2º. Não são considerados como unidade de saúde para efeitos desta lei, os consultórios odontológicos, a unidade administrativa da secretaria de saúde e os demais serviços que não envolvam atividade de atendimento direto a pacientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241

E-mail: guidovalmg@yahoo.com.br

Gabinete da Prefeita

§ 3º. A gratificação será paga nos seguintes percentuais do vencimento do cargo:


ITEM	CARGO E FUNÇÕES	% SOBRE O VENCIMENTO
01	Enfermeiros, Fisioterapeutas, Técnicos de Enfermagem, motorista de ambulância e fiscais que atuam especificamente na ações de controle da disseminação do coronavirus.	20 (vinte)
02	Servidores de outras secretarias, desde que disponibilizados para atendimento no serviço de saúde, no atendimento a pacientes confirmados ou suspeitos para a COVID-19 em alguma das unidades de saúde do município mediante ato próprio do prefeito.	10 (dez)
03	Médicos	20 (vinte)

§ 4º. A gratificação "Ação Emergencial de Combate ao COVID-19" não se incorpora aos vencimentos do servidor beneficiado. §5º. A concessão da gratificação não poderá ocorrer na sua integralidade, caso o somatório da remuneração do servidor ultrapasse o teto remuneratório constitucional, cujo parâmetro no município é o subsídio do cargo de prefeito.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os atos de concessão de gratificação da COVID-19 praticados no exercício de 2021, passando a partir desta data a vigorar na forma desta Lei.

Guidoival, 26 de abril de 2021.


Luciana Rodrigues Palmeira
Prefeita Municipal de Guidoival/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL - MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241

E-mail: guidovalmg@yahoo.com.br

Gabinete da Prefeita

Da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira

Declaro para os devidos fins que o aumento de despesa com pessoal referente ao Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADES NAS AÇÕES E MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não infringindo qualquer de suas disposições.

Guidoval, 26 de abril de 2021.

Luciana Rodrigues Palmeira
Prefeita Municipal de Guidoal/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241

E-mail: guidoivalmg@yahoo.com.br

Gabinete da Prefeita

PARECER JURÍDICO

Foi-me apresentado para apreciação e emissão de parecer jurídico, o Projeto de Lei que Dispõe Sobre Gratificação Por Desempenho de Atividades nas Ações e Medidas de Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do Coronavírus (COVID-19).

O agravamento da situação de emergência de saúde pública declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus pelo surto de 2019” exige medidas eficazes da Administração Municipal.

À vista da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.357, foi apresentado na mensagem ao Projeto de Lei em análise todas as informações necessárias à aprovação do Projeto e ainda restou provado que foram respeitados todos os limites e exigências feitas pelas Leis correlatas ao assunto. Deste modo, o conteúdo do Projeto de Lei, sob o ângulo jurídico-formal guarda conformidade legal, não necessitando nenhum reparo.

Quanto à dispensa de elaboração do impacto financeiro e orçamentário da despesa, informo que a Lei Complementar 173/2020 sancionada em 27 de maio de 2020, no artigo 8º, parágrafo 5º dispensou a aplicação das exigências contidas nos artigos 14, 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000 – LRF.

Art. 65.

§ 1º Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, nos termos de decreto legislativo, em parte ou na integralidade do território nacional e enquanto perdurar a situação, além do previsto nos incisos I e II do **caput**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241

E-mail: guidoivalmg@yahoo.com.br

Gabinete da Prefeita

I - serão dispensados os limites, condições e demais restrições aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como sua verificação, para:

- a) contratação e aditamento de operações de crédito;
- b) concessão de garantias;
- c) contratação entre entes da Federação; e
- d) recebimento de transferências voluntárias;

II - serão dispensados os limites e afastadas as vedações e sanções previstas e decorrentes dos arts. 35, 37 e 42, bem como será dispensado o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei Complementar, desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública;

III - serão afastadas as condições e as vedações previstas nos arts. 14, 16 e 17 desta Lei Complementar, desde que o incentivo ou benefício e a criação ou o aumento da despesa sejam destinados ao combate à calamidade pública.

Este é o meu entendimento.

Guidoival, 26 de abril de 2021.

Marcos de Araújo Barros Filho

Procurador do Município

OAB/MG 185.055



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL - MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241

E-mail: guidovalmg@yahoo.com.br

Gabinete da Prefeita

Parecer Técnico

Foi-me apresentado para apreciação e emissão de parecer técnico, o Projeto de Lei que Dispõe Sobre Gratificação Por Desempenho de Atividades nas Ações e Medidas de Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Este Projeto objetiva criar a gratificação para os servidores que atuam na Secretaria Municipal de Saúde que estejam atuando nas ações e medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), na chamada linha de frente de combate a pandemia.

Este Projeto de Lei guarda conformidade com autorizado na Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.357 do STF, como restou comprovado na Mensagem ao Projeto de Lei. Ainda, no campo do aumento de despesas com pessoal a Administração Pública deve se ater aos ditames e limites impostos pelas leis federais que no caso é a Lei de Responsabilidade Fiscal e leis municipais, LDO e Plano Plurianual, ressalvado o permitido na Cautelar citada.

Este é o meu entendimento.

Guidoval, 26 de abril de 2021


Andréia Cristina Rodrigues Andrade

Secretária Municipal de Administração e Finanças
Órgão Gestor de Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241

E-mail: guidoivalmg@yahoo.com.br

Gabinete da Prefeita

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 008/2021

DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADES NAS AÇÕES E MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

O projeto em tela cria a gratificação para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde e que estejam atuando nas ações e medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

O agravamento da situação de emergência de saúde pública declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus pelo surto de 2019” exige medidas eficazes da Administração Municipal. Nesta direção, a rápida elevação dos casos de transmissão comunitária do novo Coronavírus (COVID-19), conforme boletins publicados com os dados da Secretaria Estadual de Saúde e do Ministério da Saúde nos revela que estamos correndo contra o relógio!

A necessidade de ampliação das medidas de prevenção já tomadas com o objetivo de diminuir os riscos da ocorrência de casos em nosso Município e o aumento de casos suspeitos em municípios vizinhos integrantes da mesma microrregional de saúde referência no atendimento comum aos munícipes exige medidas emergenciais e de incentivo da equipe de saúde que será sobrecarregada neste período. Mais do que dinheiro, os profissionais de saúde de Guidoival

RECEBEMOS

EM 26/04/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL - MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241

E-mail: guidovalmg@yahoo.com.br

Gabinete da Prefeita

merecem o reconhecimento por assumirem o posto de nossos guardiões e protagonistas nesta missão.

A Administração Municipal de Guidoal cria uma gratificação pecuniária de incentivo aos servidores da saúde em que estão atuando no combate ao Novo Coronavírus – é a chamada Gratificação “Ação Emergencial de Combate ao COVID-19”, no valor de 30% do vencimento do salário mínimo. A referida gratificação será paga enquanto durar a situação de emergência, desde que haja disponibilidade financeira.

Inicialmente acreditávamos que as medidas mais intensivas durariam menos tempo, o que não se confirmou, passando a exigir muito dos nossos profissionais dedicados a política municipal de saúde.

A gratificação já estava sendo paga aos profissionais por força do Decreto Municipal 020/2020, ocorre que por questões de segurança jurídica dos atos praticados pelo executivo, entendemos que a concessão de gratificações somente deve ocorrer mediante lei. O Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3369, fixou o entendimento de que “em tema de remuneração dos servidores públicos, nada será feito senão mediante lei específica”; e ao julgar a ADI 2075, entendeu que “o tema concernente à disciplina jurídica da **remuneração funcional submete-se ao postulado constitucional da reserva absoluta de lei**, vedando-se, em consequência, a intervenção de outros atos estatais revestidos de menor positividade jurídica”.

Essa gratificação é uma forma da Prefeitura reconhecer o esforço de todos os servidores da saúde, desde aqueles que realizam os serviços gerais, até os profissionais de nível superior, pela dedicação e COMPROMISSO com o atos de cuidar dos pacientes suspeitos ou confirmados para o Coronavírus, nesse momento de crise causado pela pandemia ,inclusive pelo estresse da maior exposição ao risco de se contaminarem.

Vale gizar que em recente decisão cautelar do STF – Supremo Tribunal Federal o Ministro Alexandre de Moraes concedeu a todos os entes da Federação a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241

E-mail: guidoivalmg@yahoo.com.br

Gabinete da Prefeita

possibilidade de disponibilizar despesas à área da saúde especialmente direcionadas ao combate a Pandemia do Novo Coronavírus, o que dispensa a justificativa e exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19, vejam:

“Trata-se de Ação Direta de Inconstitucionalidade, com pedido de medida cautelar, ajuizada pelo Presidente da República, com o objetivo de conferir interpretação conforme à Constituição aos arts. 14, 16, 17 e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e ao art. 114, caput, in fine, e § 14, da Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de 2020 (LDO/2020).

(...)

Diante do exposto, CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR na presente ação direta de inconstitucionalidade, ad referendum do Plenário desta SUPREMA CORTE, com base no art. 21, V, do RISTF, para CONCEDER INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, aos artigos 14, 16, 17 e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal e 114, caput, in fine e § 14, da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2020, para, durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente de COVID-19, afastar a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19.

Ressalto que, a presente MEDIDA CAUTELAR se aplica a todos os entes federativos que, nos termos constitucionais e legais, tenham decretado estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19.” (STJ, MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.357 DISTRITO FEDERAL, RELATOR: MIN. ALEXANDRE DE MORAES, decisão de 29 de março de 2020)

Desse modo, o impacto financeiro no Executivo Municipal de Guidoival referente a este Projeto de Lei respeita os limites legais Federais e está dentro do autorizado cautelarmente pelo STF. Importa dizer que tal impacto será parcialmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241

E-mail: guidovalmg@yahoo.com.br

Gabinete da Prefeita

absorvido a partir da evolução e incremento das receitas decorrente da assistência financeira do Governo Federal.

Tendo em vista a grandeza do tema em debate solicitamos a apreciação do presente em **regime de urgência**, nos termos previsto na Lei Orgânica do Município.

Contando com o apoio dos Nobres Edis que compõem essa Casa antecipo os meus agradecimentos.

Atenciosamente,

Luciana Rodrigues Palmeira
Prefeita Municipal de Guidoival/MG

Frederico Paschoalino

Advocacia

Av. Prefeito Adolfo Nicolato, n. 10 – sala 101 – Rodeiro – MG – CEP 36.510-000

CONSULTORIA JURÍDICA PROJETO DE LEI Nº 8/2021

CONSULTA

Trata-se de consulta submetida a esta Assessoria pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guidoal sobre Projeto de Lei de autoria da Chefe do Poder Executivo **Luciana Rodrigues Palmeiras** que “dispõe sobre gratificação de desempenho de atividades nas ações e medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19)”.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo, em que pese a sua finalidade, se reveste das condições de legalidade e constitucionalidade, estando a gratificação pretendida excepcionada da vedação do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173/2020, em razão da natureza de enfrentamento da própria pandemia de saúde pública.

Neste sentido, são as orientações lançadas pela Assessoria Técnica do CONASEMS – Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde, no documento “NORMAS SOBRE O FINANCIAMENTO DO SUS ESTABELECIDAS EM DECORRÊNCIA DO COVID-19”, disponibilizado no seu sítio oficial:

“REMUNERAÇÃO DE TRABALHADORES DO SUS 13. Poderá ser custeado com esse recurso o pagamento de pessoal para trabalhar de retaguarda, como médico, enfermeiro? - Posso usar pra pagar profissional

Frederico Paschoalino

Advocacia

Av. Prefeito Adolfo Nicolato, n. 10 – sala 101 – Rodeiro – MG – CEP 36.510-000

contratado temporariamente para essa situação? - Posso pagar hora extra, gratificação? - Poderemos usar o recurso para custear profissionais que estão envolvidos nesse desafio contra o Covid - 19? - Posso pagar folha de funcionários concursados? Alguma dessas receitas de enfrentamento ao Covid-19, repassadas aos municípios podem ser utilizadas com pagamento de pessoal? - Sapucaia do Sul está tramitando uma gratificação temporária para os servidores que estão trabalhando no enfrentamento ao COVID 19. Podemos utilizar parte do recurso do crédito extraordinário para custear tal gratificação?

O recurso poderá ser executado para remuneração dos trabalhadores, seja de retaguarda ou atuação direta, pessoal da ativa e contratos temporários, horas normais trabalhadas, horas extra e gratificações conforme normativas das respectivas contratações. Entretanto, o pagamento de tais remunerações só será possível à profissionais dedicados a execução de ações e serviços públicos de saúde realizadas para o combate ao COVID19, ações estas previstas no Plano de Contingência municipal ou regional.”

O projeto não veio acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e de declaração do ordenador da despesa de adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, conforme art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que deve ser solicitado ao executivo.

Frederico Paschoalino

Advocacia

Av. Prefeito Adolfo Nicolato, n. 10 – sala 101 – Rodeiro – MG – CEP 36.510-000

Referido projeto deverá ser submetido às Comissões Permanentes da Casa, por possuir conteúdo condizente com as atribuições destas.

Ressalta-se, por fim, que o quórum das deliberações do projeto em questão é de maioria simples a teor do art. 161 do Regimento Interno.

CONCLUSÃO

Neste sentido, por tudo quanto exposto, opino pela CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI, contudo, cabe ressaltar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei por suas próprias convicções e pensamentos.

É o parecer, sub censura.

Guidoval - MG, 06 de maio de 2021.

FREDERICO PEREIRA FREDERICO PEREIRA
PASCHOALINO:0634 PASCHOALINO:0634
6713671 6713671

Frederico Pereira Paschoalino

OAB/MG n° 112.621

PARECER contábil ao PL nº 08/2021

Parecer contábil sobre o Projeto de Lei nº 08/2021 enviado pelo Executivo que dispõe sobre a gratificação por desempenho de atividades nas ações e medidas de enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID 19)

Foi encaminhado à Assessoria Contábil desta Casa de Leis, para emissão de parecer quanto à execução orçamentária do Projeto de Lei - PL nº. 08/2021, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação de gratificação conforme epigrafo acima.

É o sucinto relatório.

Acompanho o parecer exarado pelo departamento jurídico desta casa, como também as alegações do parecer técnico da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Guidoval, 06 de Maio de 2021

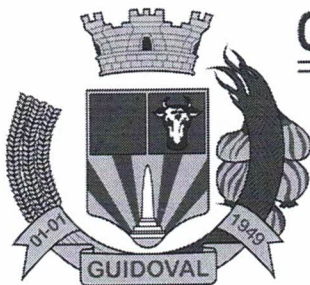
AMANDA DE SOUZA
OLIVEIRA:08503085
690

Assinado de forma digital
por AMANDA DE SOUZA
OLIVEIRA:08503085690
Dados: 2021.05.06 14:00:43
-03'00'

Amanda de Souza Oliveira

Contadora

CRC/MG MG-114886/O-4



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro
Guidoval/MG - CEP: 36.515-000
E-mail: contato@guidoval.mg.leg.br
Site: www.guidoval.mg.leg.br
Telefone: (32) 3578-1405

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 08/2021 do Poder Executivo que “Dispõe sobre Gratificação por Desempenho de Atividade nas Ações e Medidas de Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do Coronavírus (Covid-19)”

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

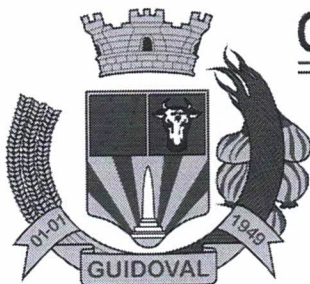
Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval, 10 de maio de 2021.

Presidente: Cláudio Henrique Vieira

Membro: Douglas Luiz de Souza Melo

Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro
Guidoval/MG - CEP: 36.515-000
E-mail: contato@guidoval.mg.leg.br
Site: www.guidoval.mg.leg.br
Telefone: (32) 3578-1405

COMISSÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS MUNICIPAIS (CSPM)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 08/2021 do Poder Executivo que “Dispõe sobre Gratificação por Desempenho de Atividade nas Ações e Medidas de Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do Coronavírus (Covid-19)”

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

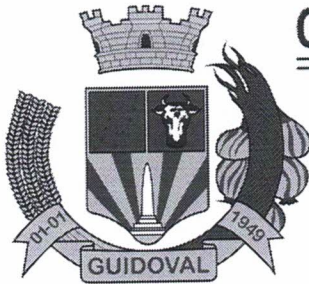
Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval, 10 de maio de 2021.

Presidente: Sandro Moretti Alves de Lima

Membro: Edmar de Moraes Junior

Membro: Fernando Tadeu Gonçalves



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro
Guidoval/MG - CEP: 36.515-000
E-mail: contato@guidoval.mg.leg.br
Site: www.guidoval.mg.leg.br
Telefone: (32) 3578-1405

COMISSÃO DE FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS (CFTC)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 08/2021 do Poder Executivo que “Dispõe sobre Gratificação por Desempenho de Atividade nas Ações e Medidas de Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do Coronavírus (Covid-19)”

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval, 10 de maio de 2021.

Presidente: Ricardo Pereira da Fonseca

Fabiana de Almeida Fouraux Gomes

Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes

Roberto Carlos de Almeida

Membro: Roberto Carlos de Almeida